



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO ANTEPROJETO DE LEI Nº 26, DE 17 MARÇO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Amparo aos Filhos de Mulheres Vítimas de Femicídio, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia, o Programa Municipal de Amparo aos Filhos de Mulheres Vítimas de Femicídio, com a finalidade de assegurar proteção social e apoio financeiro a crianças e adolescentes que tenham perdido suas mães em decorrência de femicídio.

Art.2º Para os fins deste Anteprojeto de Lei, considera-se:

I – Femicídio: o homicídio de mulher praticado por razões da condição de sexo feminino, nos termos do art. 121, § 2º, inciso VI, do Código Penal;

II – Beneficiário: filho ou dependente legal da vítima de femicídio, menor de 18 (dezoito) anos, podendo o benefício ser estendido até os 24 (vinte e quatro) anos, desde que comprovada a matrícula em curso de ensino superior ou técnico;

III – Responsável legal: aquele que detenha a guarda ou tutela do beneficiário, conforme a legislação vigente.

Art.3º O Programa tem como objetivos:

I – reduzir a vulnerabilidade social e econômica dos filhos de mulheres vítimas de femicídio;

II – assegurar condições mínimas de subsistência, educação e dignidade;

III – promover a proteção integral da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – complementar políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 4º O Programa poderá prever a concessão de auxílio financeiro mensal aos beneficiários que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – comprovação do óbito da genitora em decorrência de femicídio;

II – situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo;

III – inscrição da família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – comprovação da guarda ou tutela legal.

Art. 5º O valor, a forma de pagamento, o prazo de duração do benefício, os critérios de concessão, suspensão e cancelamento, bem como os procedimentos administrativos do Programa, serão definidos em regulamento próprio, a ser editado pelo Poder Executivo.

Art 6º A execução do Programa ficará condicionada:

I – à existência de dotação orçamentária específica;

II – à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

III – à disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e entidades da sociedade civil, visando ao fortalecimento das ações de proteção social previstas neste Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340039003700300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.